SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00039346-2025-96-E

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, DE UM LADO, E DO OUTRO A J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua General Osório, n° 81, Bairro Centro, CEP 76.801-086, Porto Velho-RO, neste ato representado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo Sr. Presidente **ANTÔNIO ALVES FERREIRA,** doravante denominada **CONTRATANTE;** e a **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tabaiares, nº 260, Ilha do Retiro, na cidade de Recife, estado do Pernambuco, CEP 50.750-230. Inscrita no CNPJ sob o n° 39.888.402/0001-00, representada pela **Sra. NATÁLIA MENDES SARRAFF**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da inexigibilidade de licitação, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00039346/2025-96-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais com reconhecimento Nacional para apresentação ao vivo durante as festividades comemorativas do 111º aniversário de criação do Município de Porto Velho, no período de 01 a 05 de outubro de 2025.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Total
1	1	Contratação da cantora **Joelma** com apresentação da Turnê **"Isso é Calypso"**, representado pela empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, para **apresentação no dia 02/10/2025** com duração de 90 minutos.	Serviço	R$ 450.000,00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00039346-2025-96-E

1.3 Detalhamento dos custos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cachê artístico	Und	R$ 162.000,00	**R$ 162.000,00**
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda	Und	R$ 67.500,00	**R$ 67.500,00**
03	Produção	Und	R$ 45.000,00	**R$ 45.000,00**
04	Transporte e aéreo	Und	R$ 22.500,00	**R$ 22.500,00**
05	Excesso de carga	Und	R$ 9.000,00	**R$ 9.000,00**
06	Equipe Técnica	Und	R$ 54.000,00	**R$ 54.000,00**
07	Encargos e Impostos	Und	R$ 90.000,00	**R$ 90.000,00**

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência, EDOC 8B4D4997;
b) Termo de Inexigibilidade, EDOC CB52CFD8;
c) Proposta de Preços, eDOC 908813CA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes: Especificações do produto / serviço:

2.2 A apresentação musical será realizada no dia 02 de outubro de 2025, com duração de 90 minutos, apresentação ao vivo durante as festividades comemorativas do 111º aniversário de criação do Município de Porto Velho.

2.3 DA SUSTENTABILIDADE

2.3.1 Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética e Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

2.3.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal n° 18.892/2023 de 30 de março de 2023 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.3.3 São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

2.4 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei n° 14.133/2021)

2.4.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para a realização do serviço, da seguinte forma:
Prazo: a apresentação deverá acontecer no dia 02 de outubro de 2025 no decorrer no período de 01 a 05 de outubro de 2025.
Horário: Com início às 23:00, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.
Local: Av. 7 de setembro com Farquar – Centro – EFMM, Porto Velho - RO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, à exceção do quanto previsto nos itens 9.1.14. a 9.1.18 adiante deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
Projeto/Atividade/Op. Especial: 02.21.13.392.0047.2.923 – Promoção, Produção e Eventos Artísticos Culturais, Fonte de Recursos: 25.00 - Recursos Não Vinculados De Impostos, Elementos de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 559/2025, no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, EDOC C3DA3742.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

4.4 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Por ser condição indispensável para a prestação do serviço, fica autorizado pela FUNCULTURAL o pagamento antecipado, conforme o parágrafo 1º do artigo 145 da Lei 14.133/2021 e Justificativa (EDOC 380F464C), sendo 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado na assinatura do contrato e os 50% restantes em até 72 horas da apresentação.

5.2 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 18.892/2023 de 30/03/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 10 (dez) dias corridos para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 5 (cinco) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.4 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

5.4.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
5.4.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
5.4.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
5.4.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal

5.5 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Decreto Municipal n° 18.892/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

5.6.1 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente e de forma imediata.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00039346-2025-96-E

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Decreto Municipal n° 18.892/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do preço no dia 06/09/2025.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de oficio mediante aditivo ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

8.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal.

9.1.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.5 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

9.1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.1.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.1.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

9.1.15 Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

9.1.16 Fornecer todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA.

9.1.17 Disponibilizar 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado, ficando responsável inclusive quanto ao abastecimento destes camarins com alimentos e bebidas conforme o que for estabelecido pela CONTRATADA.

9.1.18 Disponibilizar 03 (três) vans Sprinter e 01 (uma) van Cargo, com motoristas, para translado

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

local para equipe da CONTRATADA, bem como 6 (seis) carregadores durante a montagem e desmontagem dos equipamentos da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado comprovadamente à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.1.3.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
10.1.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
10.1.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
10.1.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
10.1.3.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal

10.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.6 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.12 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.1.15 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.1.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato. **10.1.17**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal n° 18.892/2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas devidamente designadas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 18.892/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência: Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória: Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

13.1.3.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar: Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal n° 18.892/2023 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto Municipal n° 18.892/2023, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

13.1.2 Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n° 18.892/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 18.892/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 28D8C6C1

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00039346-2025-96-E

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO ALVES FERREIRA
Data: 18/09/2025 15:08:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL

NATÁLIA MENDES SARRAFF
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Assinado por **Dayane Modesto De Brito** - Chefe da Assessoria Técnica - Em: 19/09/2025, 12:01:43

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
CONTRATO N.º 046/PGM/2025

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 046/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-000 39346-2025-96-E

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, DE UM LADO, E DO OUTRO A J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua General Osório, n° 81, Bairro Centro, CEP 76.801-086, Porto Velho-RO, neste ato representado pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo Sr. Presidente ANTÔNIO ALVES FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE; e a J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tabaiares, nº 260, Ilha do Retiro, na cidade de Recife, estado do Pernambuco, CEP 50.750- 230. Inscrita no CNPJ sob o n° 39.888.402/0001-00, representada pela Sra. NATÁLIA MENDES SARRAFF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da inexigibilidade de licitação, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00039346/2025-96-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais com reconhecimento Nacional para apresentação ao vivo durante as festividades comemorativas do 111º aniversário de criação do Município de Porto Velho, no período de 01 a 05 de outubro de 2025.

1.2 Especificação do objeto da contratação: Lote Item Especificação Unidade Total 1 1 Contratação da cantora Joelma com apresentação da Turnê “Isso é Calypso”, representado pela empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, para apresentação no dia 02/10/2025 com duração de 90 minutos. Serviço R$ 450.000,00

1.3 Detalhamento dos custos:

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
01 Cachê artístico Und R$ 162.000,00
02 Cachê dos Músicos e/ou da Banda Und R$ 67.500,00
03 Produção Und R$ 45.000,00
04 Transporte e aéreo Und R$ 22.500,00
05 Excesso de carga Und R$ 9.000,00
06 Equipe Técnica Und R$ 54.000,00
07 Encargos e Impostos Und R$ 90.000,00

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) Termo de Referência, EDOC 8B4D4997; b) Termo de Inexigibilidade, EDOC CB52CFD8; c) Proposta de Preços, eDOC 908813CA.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes: Especificações do produto / serviço:

2.2 A apresentação musical será realizada no dia 02 de outubro de 2025, com duração de 90 minutos, apresentação ao vivo durante as

festividades comemorativas do 111º aniversário de criação do Município de Porto Velho.
2.3 DA SUSTENTABILIDADE
2.3.1 Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética e Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.
2.3.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal n° 18.892/2023 de 30 de março de 2023 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
2.3.3 São diretrizes de sustentabilidade, entre outras: I - Menor impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;
II- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
2.4 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei n° 14.133/2021) 2.4.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para a realização do serviço, da seguinte forma: Prazo: a apresentação deverá acontecer no dia 02 de outubro de 2025 no decorrer no período de 01 a 05 de outubro de 2025. Horário: Com início às 23:00, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes. Local: Av. 7 de setembro com Farquar – Centro – EFMM, Porto Velho - RO
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1 O preço para o presente ajuste é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, à exceção do quanto previsto nos itens 9.1.14. a 9.1.18 adiante deste contrato.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Projeto/Atividade/Op. Especial: 02.21.13.392.0047.2.923 – Promoção, Produção e Eventos Artísticos Culturais, Fonte de Recursos: 25.00 - Recursos Não Vinculados De Impostos, Elementos de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 559/2025, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), EDOC C3DA3742. 4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo: 4.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. 4.4 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento. 5. CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO 5.1 Por ser condição indispensável para a prestação do serviço, fica autorizado pela FUNCULTURAL o pagamento antecipado, conforme o parágrafo 1º do artigo 145 da Lei 14.133/2021 e Justificativa (EDOC 380F464C), sendo 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado na assinatura do contrato e os 50% restantes em até 72 horas da apresentação. 5.2 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 18.892/2023 de 30/03/2023, cujos prazos serão limitados a: a) 10 (dez) dias corridos para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e b) 5 (cinco) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação da despesa. 5.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização. 5.4 A nota fiscal

deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos: 5.4.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.4.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado; 5.4.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. 5.4.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal 5.5 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Decreto Municipal n° 18.892/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas. 5.6.1 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente e de forma imediata. 6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura. 6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. 6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO 8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Decreto Municipal n° 18.892/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do preço no dia 06/09/2025. 8.2 A concessão do reajuste será realizada de oficio mediante aditivo ao contrato. 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8 O reajuste será realizado por termo aditivo. 8.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio; 8.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante. 8.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato. 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 9.1 São obrigações do CONTRATANTE: 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos. 9.1.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal. 9.1.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato. 9.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 9.1.5 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 9.1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato. 9.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. 9.1.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva. 9.1.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas. 9.1.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. 9.1.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. 9.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 9.1.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show. 9.1.15 Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA. 9.1.16 Fornecer todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA. 9.1.17 Disponibilizar 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado, ficando responsável inclusive quanto ao abastecimento destes camarins com alimentos e bebidas conforme o que for estabelecido pela CONTRATADA. 9.1.18 Disponibilizar 03 (três) vans Sprinter e 01 (uma) van Cargo, com motoristas, para translado SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 046/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-000 39346-2025-96-E local para equipe da CONTRATADA, bem como 6 (seis) carregadores durante a montagem e desmontagem dos equipamentos da CONTRATADA. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda: 10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. 10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado comprovadamente à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 10.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados: 10.1.3.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 10.1.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado; 10.1.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 10.1.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. 10.1.3.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal 10.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo

fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados. 10.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 10.1.6 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 10.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. 10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato. 10.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. 10.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. 10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE. 10.1.12 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. 10.1.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal. Quando for
o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto. 10.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais. 10.1.15 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada; 10.1.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato. 10.1.17 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal n° 18.892/2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada; 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas devidamente designadas 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 18.892/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência; b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência: Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou

acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. 13.1.2 Multa Compensatória: Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:
13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação: a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.
13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato. 13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de: a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato. 13.1.3 Multa moratória 13.1.3.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será: a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade; b) descontado do valor da garantia prestada; c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial. 13.1.4 Impedimento de licitar e contratar: Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos. a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. 13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos. a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.
13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos. a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e b) dar causa à inexecução total do Contrato. 13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. 13.2 Nos termos do Decreto Municipal n° 18.892/2023 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto. 13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto Municipal n° 18.892/2023, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera. 13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível. 13.1.2 Caso ocorra algum atraso ou

impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente. 14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato. 14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos. 14.4 Da fraude e da corrupção: I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. 14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n° 18.892/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES
18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 18.892/2023. 18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. 18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO 19.1 Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO 20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato. 20.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município. Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL

NATÁLIA MENDES SARRAFF
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AF36E931

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/09/2025. Edição 4075
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Contrato nº 046/PGM/2025

Última atualização 27/07/2026

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Unidade executora: 925172 - MRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00600-00039346/2025-96-e

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/07/2026 **Data de assinatura:** 16/09/2025 **Vigência:** de 16/09/2025 a 15/11/2025

Id contrato PNCP: 05903125000145-2-000836/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 05903125000145-1-000266/2025

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de show musical nacional de Artistas, Bandas e Grupos Musicais, para apresentação ao vivo durante as festividades comemorativas do 111º aniversário de criação do Município de Porto Velho, a realizar-se no dia 02 de outubro de 2025, integrando a programação oficial prevista para o período de 01 a 05 de outubro de 2025.

Informação complementar:

A solução escolhida consiste na contratação direta, da cantora Joelma com a Turnê "Isso é Calypso por inexigibilidade de licitação, por intermédio de seu empresário exclusivo, para a realização de um show de reconhecida notoriedade artística de renome nacional, com trajetória consolidada no cenário da música brasileira, reconhecida por sua relevância cultural e pelo papel de difusão da música popular amazônica para todo o país, com expressiva relevância cultural e grande alcance de público diversificado, integrado à programação oficial das comemorações do 111º aniversário de Porto Velho.

VALOR CONTRATADO

R$ 450.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.888.402/0001-00 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATOSHOWPORTOVELHORO02.10.25.pdfASSINADO.pdf	27/07/2026 - 13:46:06

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.